



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.336, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mairiporã para o exercício financeiro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor MÁRCIO CAVALCANTI PAMPURI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Mairiporã para o exercício financeiro de 2014, discriminados pelos anexos desta Lei.

§ 1º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 186.200.000,00 (cento e oitenta e seis milhões e duzentos mil reais).

§ 2º A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 185.760.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões, setecentos e sessenta mil reais), somando as transferências financeiras ao Instituto de Previdência no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), totalizando uma despesa geral de R\$ 186.200.000,0000 (cento e oitenta e seis milhões e duzentos mil reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo 2 da Lei nº 4.320/64, com estimativa constante do seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	R\$	169.960.000,00
Receita Tributária	R\$	39.837.000,00
Receita de Contribuições	R\$	7.763.000,00
Receita Patrimonial	R\$	4.938.000,00
Receita de Serviços	R\$	21.000,00
Transferências Correntes	R\$	104.217.140,00
Outras Receitas Correntes	R\$	13.183.860,00

art 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.336, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Receitas de Capital	R\$	1.039.000,00
Operações de Crédito	R\$	0,00
Alienação de Bens	R\$	0,00
Amortização de Empréstimos	R\$	0,00
Transferências de Capital	R\$	1.039.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$	0,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	R\$	15.201.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	186.200.000,00

Art. 3º A Despesa será fixada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

1 - Por Funções de Governo

Legislativa	R\$	7.311.500,00
Essencial à Justiça	R\$	1.394.000,00
Administração	R\$	17.791.760,00
Segurança Pública	R\$	2.419.000,00
Assistência Social	R\$	3.832.000,00
Previdência Social	R\$	11.547.000,00
Saúde	R\$	37.618.100,00
Trabalho	R\$	345.000,00
Educação	R\$	53.936.140,00
Cultura	R\$	2.132.000,00
Urbanismo	R\$	22.536.000,00

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.336, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Habitação	R\$	65.000,00
Saneamento	R\$	10.000,00
Gestão Ambiental	R\$	143.500,00
Comércio e Serviços	R\$	1.073.000,00
Desporto e Lazer	R\$	1.219.000,00
Encargos Sociais	R\$	10.367.000,00
Reserva de Contingência	R\$	12.020.000,00
Transf. Financeiras ao Inst.(Câmara)	R\$	265.000,00
Transf. Financeiras ao Inst.(Prefeitura)	R\$	175.000,00
TOTAL	R\$	186.200.000,00

3 -- Por Categorias Econômicas

Despesas Correntes	R\$	164.306.000,00
Despesas de Capital	R\$	9.434.000,00
Reserva de Contingência	R\$	12.020.000,00
Transferências Financeiras		440.000,00
TOTAL	R\$	186.200.000,00

4 -- Por Órgão de Administração

Poder Legislativo	R\$	7.576.500,00
Poder Executivo	R\$	156.056.500,00
Administração Indireta	R\$	22.567.000,00
TOTAL	R\$	186.200.000,00

Art. 4º Fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para a valorização dos servidores municipais, através de concessão de vantagens ou aumento de remuneração, desde que respeitados os limites e as vedações previstos no art. 20 e parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

fls/S.A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.336, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata o caput do art. 4º poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária.

Art. 5º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais com o objetivo de transpor, remanejar ou transferir as dotações com recursos de anulação total ou parcial de dotações conforme o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64, da seguinte forma:

I - até o limite de trinta por cento da despesa total fixada sem a contagem da reserva de contingência;

II - até o limite da dotação consignada como reserva de contingência.

Art. 6º No curso da execução orçamentária, fica ainda o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais:

I - até o limite do *superávit* financeiro do exercício anterior, respeitando a individualidade de cada recurso específico, calculando-se o respectivo *superávit* por destinação de recursos, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64;

II - até o montante total do excesso de arrecadação apurado durante a execução orçamentária, observando-se os recursos vinculados e não vinculados, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320/64;

III - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

IV - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, ou de qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas com recursos de anulação total ou parcial de dotações, conforme art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.336, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

V - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite do valor de cada uma de suas ações com recursos de anulação total ou parcial de dotações, conforme o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

VI - destinados e necessários à operacionalização e fomento dos conselhos municipais legalmente constituídos no Município, até o limite de cinco por cento da despesa fixada para cada secretaria a que for vinculado e a efetuar o repasse das receitas provenientes dos Fundos Estadual e Federal aos correspondentes Fundos Municipais, a cargo dos Conselhos Gestores ou Comitê de Orientação Técnica – C.O.T. dos respectivos fundos municipais existentes com recursos de anulação total ou parcial de dotações, conforme o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

VII – a permutar dotações do mesmo ente institucional, funcional programática, categoria econômica, aplicação e modalidade de aplicação, com o objetivo de adequar elementos de despesa até o limite do saldo das dotações de cada grupo conforme especificado.

Art. 7º Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 9º As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2014.

Parágrafo único. As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ


ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.336, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Art. 10. As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Mairiporã, em 17 de dezembro de 2013.


MÁRCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito Municipal


MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

REGINA MARIA ROSADA PANTANO
Procuradora Geral do Município


ANDERSON APARECIDO MENDONÇA
Secretário Municipal de Administração

SILVANA FRANCIETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

Publicada e Registrada na Divisão de Secretaria desta Prefeitura Municipal, em 17 de dezembro de 2013.


ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa